= LEI Nº 024/2007 =
DE 10/MAIO/2007

"Dispõe sobre Cessão de Servidão de Passagem de Rede Elétrica e Tubulação de Água e Vinhaça sob a Estrada PLT 150, e dá outras providências legais que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a permitir a COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Cessão de Servidão de Passagem de Tubulação de Vinhaça na Rodovia João Leal, Nipoã à Planalto e Estrada Municipal PLT 150, em uma área de 02,85,06 hectares de terras das referidas estrada, para uso exclusivo da requerente, conforme projeto completo e memorial, partes integrantes desta lei.

I – ESPECIFICAÇÕES DA ÁREA:

Descrição da Servidão de Passagem = 02,85,06 Há.

"Uma Servidão de Passagem situado no município de Planalto e Comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial considerado foi situado nas terras desta Servidão de Passagem, com terras da propriedade de Coplasa Açúcar e Álcool L.T.D.A., e daí segue pela Estrada Vicinal de Nipoã a Planalto com os seguintes azimutes e distâncias: 203°33'12" – 462,19 metros; 194°11'50" – 248,92 metros; 210°10'37" -73,70 metros; 218°13'53" – 430,57 metros; 230°21'44" 265,24 metros; 237°27'33" - 47.45 metros 250°10'56" - 457,47 metros; 243°11'34" - 62,52 metros; 230°51'41" – 243,48 metros; 235°34'37" – 70,03 metros; 246°03'48" - 38,02 metros; 254°07'19" – 350,80 metros; 248°17'54" – 42,28 metros; 241°58'55" – 29,42 metros; 233°05'16" 67,28 metros; 244°29'41" – 161,56 metros. Daí segue confrontando com terras da Estrada Municipal de Planalto PLT-150 com os seguintes azimutes e distâncias: 310°09'59" – 590,93 metros; 315°19'16" – 163,61 metros; 310°11'56" - 369,19 metros; 282°37'15" – 320,85 metros; 322°09'11" – 30,92 metros; 03°45'21" – 312,67 metros; 05°16'00" – 135,37metros; 05°16'00"- 75,87 metros; 04°58'27"- 668,52 metros; 358°43'03" -

337,34 metros; 10°16'38" - 408,49 metros; 02°38'30"- 102,52 metros; 350°27'58" - 118,04 metros; 353°43'02" - 129,07 metros; 08°00'02"- 151,12 metros; 19°23'15" – 94,15 metros; 18°01'48" – 161,33 metros; 01°34'35" - 888,90 metros; 01°35'39" – 382,45 metros; 355°06'46" - 42,93 metros; 354°40'03" – 465,27 metros; 354°38'25" - 407,38 metros; 354°27'31" – 1660,68 metros; 68°52'40" – 143,03 metros; 30°53'26" 147,97 metros; 33°13'05" – 156,96 metros; 24°03'13" – 169,39 metros; 14°51'55" - 72,65 metros; 09°45'19" – 127,06 metros; 27°31'19" - 1083,27 metros; 37°21'37" 90,41 metros; 49°44'34" – 202,30 metros; 48°20'45" – 166,57 metros; 46°10'10" - 306,82 metros e 44°41'52" – 468,11 metros; e encerrando a presente descrição planimétrica, perfazendo uma distancia de 14.253,07 metros, com 2 metros de largura, totalizando assim uma área de 02,85,06 Há fechando presente descrição planimétrica".

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da COPLASA Açúcar e Álcool Ltda.

ARTIGO 3º. – Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Gelsomino Toloy" 10 de maio de 2007.

Silvio César Moreira Chaves
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

Carlos Alberto Goulart Guerbach
Assessoria Jurídica

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna